



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 053 de 16 de Junho de 2026

Institui a Política Municipal de Prevenção, Resposta a Emergências e Promoção da Cultura de Segurança nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Oriximiná, por meio do Programa Escola Segura, Preparada e Protegida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Oriximiná, a Política Municipal de Prevenção, Resposta a Emergências e Promoção da Cultura de Segurança nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio do Programa Escola Segura, Preparada e Protegida.

Art. 2º – A Política instituída por esta Lei tem por finalidade promover ações permanentes de prevenção, orientação, preparação e resposta inicial a situações de emergência no ambiente escolar, contribuindo para a proteção da vida, da integridade física e do bem-estar de estudantes, profissionais da educação e demais usuários das unidades escolares.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – Fortalecer a cultura de prevenção e segurança no ambiente escolar;
- II – Incentivar a capacitação da comunidade escolar em noções básicas de primeiros socorros;
- III – Promover ações educativas relacionadas à prevenção de incêndios, acidentes e demais situações de emergência;
- IV – Estimular a elaboração e atualização de planos de emergência e evacuação das unidades escolares;
- V – Incentivar a realização periódica de simulados e exercícios práticos de abandono seguro das edificações;
- VI – Promover a integração entre as escolas e os órgãos de proteção e segurança pública;
- VII – Contribuir para a redução dos riscos de acidentes e para o fortalecimento da capacidade de resposta diante de situações emergenciais.

Art. 4º - A consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- I – Palestras, oficinas e atividades educativas;
- II – Treinamentos em primeiros socorros e suporte básico de vida;
- III – Orientações sobre prevenção e combate inicial a princípios de incêndio;
- IV – Realização de simulados de evacuação e abandono de edificações;
- V – Divulgação de rotas de fuga e procedimentos de emergência;
- VI – Campanhas de conscientização sobre segurança escolar;
- VII – Atividades voltadas à prevenção de acidentes no ambiente escolar.

Art. 5º - As unidades da rede municipal de ensino poderão elaborar e manter atualizado Plano de Emergência e Abandono da Edificação, observadas as normas técnicas e legislações vigentes.

§ 1º O plano poderá contemplar:

- I – Rotas de fuga;
- II – Pontos de encontro;
- III – procedimentos de evacuação;
- IV – Atribuições dos servidores durante situações emergenciais;
- V – Medidas preventivas adequadas à realidade de cada unidade escolar.

§ 2º Sempre que possível, os planos deverão considerar as necessidades de acessibilidade e inclusão dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá desenvolver as ações previstas nesta Lei em parceria com:

- I – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;
- II – Bombeiros Civis legalmente habilitados;
- III – Defesa Civil;
- IV – Secretarias Municipais;
- V – Instituições de ensino;
- VI – Organizações da sociedade civil;
- VII – Entidades públicas e privadas.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 7º - Fica autorizada a realização anual da Semana Municipal Escola Segura, Preparada e protegida, destinada à promoção de atividades educativas, palestras, treinamentos, simulados e demais ações voltadas à prevenção de acidentes e preparação para emergências.

Art. 8º - As ações previstas nesta Lei observarão, especialmente:

I – A Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas);

II – A Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009;

III – A legislação estadual relativa à prevenção e combate a incêndios e emergências;

IV – As normas técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 9º - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 16 de junho de 2026.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____

1º SECRETÁRIO

Leia-se o

No expediente de Sessão de Hoje

Em, _____

Presidente



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção, Resposta a Emergências e Promoção da Cultura de Segurança nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Oriximiná, por meio do Programa Escola Segura, Preparada e Protegida.

As unidades escolares concentram diariamente centenas de alunos, professores, servidores e demais colaboradores, tornando indispensável a adoção de medidas permanentes voltadas à prevenção de acidentes e à preparação para situações emergenciais.

Embora já existam legislações que tratam da capacitação em primeiros socorros, especialmente a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), é necessário avançar na construção de uma cultura permanente de segurança, prevenção e resposta rápida dentro das escolas.

A presente proposta busca incentivar a elaboração de planos de emergência, a divulgação de rotas de fuga, a realização de simulados de evacuação, ações educativas e a integração das unidades escolares com os órgãos de segurança e proteção civil.

A iniciativa ganha ainda mais relevância diante das características geográficas do Município de Oriximiná, que possui extensa área territorial, unidades escolares distribuídas entre as zonas urbana e rural e, em muitos casos, distantes de estruturas especializadas de atendimento emergencial. Tal realidade reforça a importância da prevenção, do planejamento e da capacitação contínua da comunidade escolar.

O projeto não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de segurança escolar, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Trata-se de uma medida preventiva, educativa e de proteção à vida, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança, da educação e da eficiência administrativa.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação em benefício de toda a comunidade escolar de Oriximiná.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 16 de junho de 2026.

Lido no expediente da Sessão de hoje
Em. _____
Presidente


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Em. _____
1º SECRETÁRIO